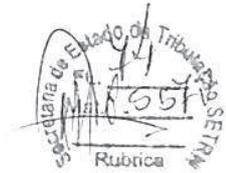




RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCOLO 151459/2014-1
Nº DE ORDEM 262/2015-CRF
PAT Nº 1156/2014 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA AMERICAN OTICA LTDA
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
22, 09, 2016

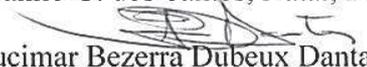
ACÓRDÃO Nº 0198/2016-CRF

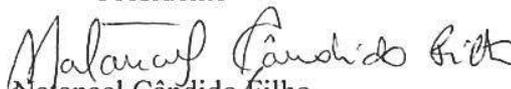
EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. PARTE DO CRÉDITO FISCAL EXIGIDO EM OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO. EXCLUSÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE.

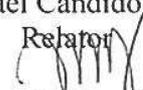
1. Comprovado nos autos que o autuado deixou de recolher o ICMS antecipado anteriormente lançado, descumprindo a obrigação tributária no art. 150, III do RICMS.
2. Exclusão de parte do crédito tributário que foi objeto de outro auto de infração.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, mantendo a Decisão recorrida, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 20 de setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora